



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1688, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a emissão de atestados médicos é um ato ético e legal que deve refletir a realidade clínica observada pelo médico, conforme previsto na Resolução CFM nº 1.658/2002 e no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, arts. 80 e 111);

Considerando que, nos últimos anos, tem-se observado a banalização da solicitação e emissão de atestados em serviços de urgência e emergência, muitas vezes para fins de rotina ou administrativos, o que compromete a missão das UPAs, voltadas para atendimentos agudos, de urgência e emergência (Portaria GM/MS nº 2.048/2002);

Considerando que a necessidade de ordenar a rede de assistência à saúde e resguardar a finalidade assistencial da UPA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a emissão de atestados médicos na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

I – Não serão fornecidos atestados médicos de rotina na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO de São Sebastião do Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Os atestados médicos serão emitidos exclusivamente em casos de urgência e emergência, quando houver justificativa clínica decorrente do atendimento prestado.

III – Para documentos de rotina, acompanhamento ou finalidade administrativa, o usuário deverá procurar sua Unidade Básica de Saúde ou médico assistente (particular).

Art. 2º. Para garantir transparência e uniformidade no atendimento, será afixada na UPA uma placa informativa, comunicando claramente aos usuários sobre as condições de emissão de atestados médicos.

Art. 3º. A medida visa assegurar que os recursos da UPA sejam direcionados aos pacientes em situação de maior gravidade, preservando a qualidade do atendimento e respeitando os princípios éticos e legais vigentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de janeiro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal